

Aviso n.º 10527/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 28/04/2009, foi concedida licença sem remuneração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09 ao funcionário Rui Pedro Piteira Pinto, com efeitos desde o dia 8 de Maio de 2009, pelo prazo de 60 dias.

12 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto D'Oliveira*.

301817602

Aviso n.º 10528/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 01/04/2009, foi autorizado a regressar ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, o funcionário Mário Jorge Batista Cruz Pereira, com a categoria de Fiscal Municipal de 1.ª classe, com efeitos desde o dia 01/05/2009.

13 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto D'Oliveira*.

301817481

Aviso n.º 10529/2009

Manuel Melgão, Vice Presidente da Câmara Municipal de Évora, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, faço saber a todos os interessados que está aberto Inquérito Público, pelo período de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, referente ao licenciamento de operação de loteamento do prédio sito em Tapada do Matias, Rua Diana de Liz, n.º 11, Évora.

O processo poderá ser consultado no atendimento da Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Projectos de Obras Particulares, durante o horário de expediente (8.30h — 15.00h).

Nesse local poderão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos no período em que decorre o presente Inquérito Público.

27 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *Manuel Melgão*.

301848026

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**Declaração de rectificação n.º 1434/2009**

Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 9591/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 93, de 14 de Maio de 2009, referente à abertura de procedimento concursal na carreira de Técnico Superior (Sociologia).

Assim, no ponto 9.2, onde se lê:

«Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pela média aritmética dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula.

$$CF = \frac{PEC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%}{3}$$

deve ler-se:

«Classificação Final — Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pela média aritmética dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

E, no ponto 9.6, onde se lê:

«Classificação Final: Expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)}{3}$$

deve ler-se:

«Classificação Final: Expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

20 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

301827339

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO**Aviso n.º 10530/2009**

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho datado de 28 de Maio de 2009, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimentos concursais comuns com vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renováveis, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para ocupação de 3 postos de trabalho que seguidamente se indicam, de acordo com o mapa de pessoal deste Município:

Ref.ª A — 1 Assistente Técnico (Administrativo) para exercer funções de complexidade funcional de grau 2, para o desempenho da actividade na Divisão de Administração Municipal.

Ref.ª B — 1 Técnico Superior (Organização e Gestão) para exercer funções de complexidade funcional de grau 3, para o desempenho da actividade na Divisão de Administração Municipal;

Ref.ª C — 1 Técnico Superior (Serviço Social) para exercer funções de complexidade funcional de grau 3, para o desempenho da actividade no Serviço de Acção Social, Educação e Formação (SASEF);

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12 -A/2008, de 27/02, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553 -C/2008, de 21/12, Portaria n.º 83 -A/2009, de 22/01, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Prazo de validade: os presentes procedimentos concursais são válidos para os postos de trabalho em referência e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22/01.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27/02, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias das categorias, é objecto de negociação com este Município, que terá lugar imediatamente após o termo de cada procedimento concursal.

4 — São admitidos a cada concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais legalmente previstos.

4.1 — Requisitos gerais de admissão (todas as referências) — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27/02:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais de admissão:

4.2 — 1 — Nível habilitacional, área de formação e outros requisitos exigidos:

Ref.ª A — Curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III na área de Apoio à Gestão.

Ref.ª B — Licenciatura em Gestão de Empresas.

Ref.ª C — Licenciatura em Serviço Social.

4.2 — 2 — Nos procedimentos concursais em referência não é aceite a substituição do nível habilitacional indicado.

4.3 — Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27/02, podem candidatar-se aos presentes procedimentos concursais os trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

4.4 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, o respectivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de selecção.

6 — Formalização da candidatura (todas as referências): As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-ferreira-alentejo.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5 — 7900-571 Ferreira do Alentejo, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);

6.1 — Do requerimento de admissão devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);

d) Situação individual perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27/02 (em alíneas separadas), constantes do n.º 4.1 do presente aviso; identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções; os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) No caso de candidato com deficiência, declarar, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo ainda indicar os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo o caso;

f) Declaração de serem verdadeiros os factos constantes da respectiva candidatura.

6.2 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 4.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

6.3 — Documentos exigidos (todas as referências): com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

d) Fotocópia do documento que titula a relação jurídica de emprego público (se for o caso);

e) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma (se for o caso);

f) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções com indicação da avaliação do desempenho obtida relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (se for o caso);

g) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

6.4 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

7 — Métodos de selecção (todas as referências): excepcionalmente, por forma a garantir -se a celeridade dos procedimentos e a satisfação das necessidades de pessoal em tempo útil, será apenas utilizado como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

7.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitações académicas; Formação profissional (considerando -se as áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); Experiência profissional (com incidência sobre a

execução de actividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso, e o grau de complexidade das mesmas); e Avaliação do desempenho (relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos de cada procedimento concursal os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

7.4 — Classificação final (todas as referências): será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 55\% + EPS \times 45\%$$

7.5 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e respectivos critérios de apreciação e ponderação serão disponibilizadas, aos candidatos, sempre que solicitado.

8 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).

9 — Publicitação da lista unitária (todas as referências): a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-ferreira-alentejo.pt).

10 — Júris dos procedimentos concursais:

Ref.ª A:

Presidente: Dr.ª Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição.

1.º Vogal efectivo: Dr. José Manuel de Almeida Rito Ramalho — Técnico Superior (área de Organização e Gestão).

2.º Vogal efectivo: Maria da Piedade Pereira Serra Olho Azul — Coordenadora Técnica.

1.º Vogal suplente: Dr. Luís Francisco da Costa e David Martins Branco — Técnico Superior (área de Sociologia).

2.º Vogal suplente: Ana da Conceição Pegas Melão Guerreiro — Coordenadora Técnica.

Ref.ª B:

Presidente: Dr.ª Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição.

1.º Vogal efectivo: Dr. José Manuel de Almeida Rito Ramalho — Técnico Superior (área de Organização e Gestão).

2.º Vogal efectivo: Dr.ª Maria José Cabral Gamito Costa — Técnica Superior (área de Sociologia).

1.º Vogal suplente: Dr.ª Maria João Augusto Pina — Chefe da Divisão Sócio-Cultural e Desportiva.

2.º Vogal suplente: Eng.º Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos — Chefe da Divisão Técnica.

Ref.ª C:

Presidente: Dr.ª Maria José Cabral Gamito Costa — Técnica Superior (área de Sociologia).

1.º Vogal efectivo: Dr.ª Maria José Guerreiro Mendes Couraça — Chefe da Divisão de Administração Municipal, em regime de substituição.

2.º Vogal efectivo: Dr.ª Juvenália Isabel Guerreiro Salgado — Técnica Superior (Serviço Social).

1.º Vogal suplente: Dr.ª Maria João Augusto Pina — Chefe da Divisão Sócio-Cultural e Desportiva.

2.º Vogal suplente: Dr.ª Sónia Maria Martins Amaral — Técnica Superior (Área de Ciências Sociais e Humanas).

10.1 — Em cada procedimento concursal, o primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente de júri.

11 — Não foram efectuadas consultas prévias à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22/01.

12 — Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da

Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Ferreira do Alentejo e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

301856191

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de rectificação n.º 1435/2009

Para os devidos efeitos declara-se que o aviso n.º 9841/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 20 de Maio, saiu com as seguintes incorrecções, que agora se rectificam:

Onde se lê “Proposta de alteração ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas” deve ler-se “Alteração ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas”.

No último parágrafo da Nota Justificativa, onde se lê “... submete-se à apreciação pública por um período de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República* e em Edital a afixar nos lugares de estilo, o presente projecto de alteração ao regulamento”, deve ler-se “... a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a seguinte alteração, que constitui um aditamento ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas com a criação dos seguintes quadros:”

Em todos os quadros, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, onde se lê “Taxa proposta/prevista (em euros)” deve ler-se “Taxa”.

Assim, republique-se a presente Alteração ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município da Figueira da Foz.

21 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.

Alteração ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas

Nota Justificativa

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou em 28 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, o Regime Jurídico da Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RUETCU), sendo publicado no *Diário da República* n.º 204, de 23 de Outubro de 2006.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, operada no Ordenamento Jurídico de Urbanização e Edificação importantes mudanças que se consubstanciam, em especial, nos procedimentos administrativos.

Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas são a eliminação da figura de autorização administrativa, com excepção das relativas às utilizações dos edificadas, e um novo regime das comunicações prévias.

Impõem-se assim a alteração do actual RUETCU da Figueira da Foz, de forma a contemplar as novas competências do Município em matéria urbanística, nomeadamente na figura das comunicações prévias.

Face ao novo enquadramento legal, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no que respeita à fundamentação económico-financeira do valor das taxas foram tidas em conta três componentes: a económica, a envolvente/ambiental e a social.

Procedeu-se à estimativa do custo associado a cada serviço com base no tempo padrão dos vários intervenientes na prestação do mesmo. A partir dos fluxogramas de cada processo administrativo e ou operacional, determinou-se o contributo, em minutos, de cada interveniente para o mesmo. Utilizando os custos com pessoal de cada um dos administrativos, técnicos e responsáveis dos serviços municipais envolvidos

estimou-se o custo por minuto de trabalho de cada interveniente. Com base nestes valores, calculou-se o custo da mão-de-obra directa. A este valor adicionaram-se os custos directos em materiais consumíveis, fornecimentos e serviços externos, bem como outros custos directos inerentes à prática dos actos em causa. Sempre que aplicável adicionaram-se os custos com deslocações. Finalmente, imputaram-se os custos indirectos.

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta os diferentes índices de remuneração existentes à data no Município da Figueira da Foz.

Os custos com mão de obra directa por minuto (MODm), para as diferentes categorias nos centros de responsabilidade intervenientes, de acordo com os índices de remuneração em vigor no Município de Figueira da Foz, incluindo os descontos para a CGA a cargo do Município e o subsídio de refeição.

Consideram-se os custos com materiais consumíveis e fornecimentos externos, amortizações de bens móveis, as deslocações e outros custos directos (MAT).

Consideram-se Custos Indirectos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo. São exemplos os custos de actividades suporte, como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, tesouraria, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos não associados a qualquer Departamento/Divisão envolvido na prestação de serviços que geram a cobrança das taxas de edificação e urbanização.

Na imputação dos Custos Indirectos assumiu-se que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do Município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

Finalmente, imputaram-se os custos indirectos a determinado processo ou acto, com base na relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, os custos indirectos foram rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou acto, assumindo-se portanto que os custos indirectos se repartem em função dos funcionários do Município e da sua contribuição nos processos ou actos.

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa, procedeu-se a uma análise comparativa entre este valor e o valor da taxa, para cada acto e operação urbanística.

Assumiu-se que existe sempre um benefício por parte do promotor. Nalguns casos, em que o promotor tem um acréscimo de benefício relativamente à situação de base, resultante, por exemplo de um maior número de lotes, de uma maior área de construção, a taxa a cobrar inclui um coeficiente de benefício superior.

Noutros casos, o custo da actividade pública é superior ao valor das taxas aplicadas, suportando o Município um custo social, medido em percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa. Noutras situações, há um desincentivo à prática de certos actos ou operações, verificando-se, portanto, que o valor das taxas aplicadas é superior ao custo da actividade pública local.

Nos casos, em que na taxa a cobrar não foi determinado o custo total associado à actividade pública local, o seu valor foi calculado com base no benefício auferido pelo particular (valor de referência de mercado) e no desincentivo (custo de oportunidade), ambos expressos em euros.

Assim e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida no n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do consignado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e ainda dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovou a seguinte alteração que constitui um aditamento ao regulamento de urbanização, edificação e de taxas e compensações urbanísticas com a criação dos seguintes quadros:

Taxas pela apreciação dos pedidos

QUADRO I

	Taxa
Comunicação Prévia	
Loteamento com obras de urbanização	€ 100
Loteamento sem obras de urbanização	€ 80
Obras de Urbanização	€ 75
Obras de Edificação	€ 75
Outras operações urbanísticas	€ 70